



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A C Ó R D ã O

TC-004720/989/16 - Contas Anuais.

Câmara Municipal: Saltinho.

Exercício: 2016.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente da Câmara: José Florindo da Cruz.

Advogados: Matheus Magro Maroun (OAB/SP nº 242.849) e Juliana Brigante Prezotto Patrezzi (OAB/SP nº 265.355).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Ementa: Contas de Câmara Municipal. Julgamento pela regularidade. Cumprimento dos Principais Índices Legais e Constitucionais. Recolhimento de FGTS para servidores em comissão. Ausência de determinação a respeito do recolhimento de FGTS, até que a questão esteja definitivamente pacificada na justiça especializada.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 17 de julho de 2018, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **regulares** as contas anuais, referentes ao exercício de 2016, da Câmara Municipal de Saltinho.

Excetua-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 17 de julho de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

SAMY WURMAN - Relator